

**LEI Nº 1.500, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRAS À ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS TERREMOTO MOTOCLUBE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições legais e constitucionais, faz saber em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar uma área de terra de propriedade do Município de Balsas, à Associação de Motociclistas Terremoto Motoclube, instituição sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 15.631.951/0001-36, medindo 47.180,47m<sup>2</sup> (quarenta e sete mil, cento e oitenta metros quadrados e quarente e sete décimos quadrados), situado na 5ª Avenida com a Rua Curiós do Parque Cidade Maravilha, registrado no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Balsas, matrícula nº 3898, conforme memorial descritivo em anexo.

**Paragrafo único.** A área motivo desta Lei é doada com a finalidade de dar construção de um Centro de Esportes Radicais, não podendo o mesmo ser utilizado para outro fim, sob pena de retomada do imóvel ao Poder Público Municipal.

**Art. 2º** Fica fixado o prazo de 5 (cinco) anos para que o donatário inicie e conclua a construção da sede da empresa, sob pena de reversão ao Poder Público.

**Art. 3º** Fica o presente imóvel público a ser doado gravado com a cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos.

**Art. 4º** No caso de reversão do imóvel público a ser doado, havendo benfeitorias no imóvel sejam elas: Úteis, Necessárias ou Voluptuárias, realizadas

**GABINETE DO PREFEITO**

---

pelo donatário, o imóvel retornará ao Poder Público Municipal com as devidas benfeitorias se eximindo o Município de qualquer responsabilidade pelo ressarcimento.

**Art. 5º** As despesas na Lavratura da competente Escritura Pública de Doação bem como de registro da mesma correrão por conta do donatário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 09 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019.**



**ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA**  
Prefeito Municipal de Balsas